



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2024/SECLOG/SUBGESTAO/DPGE

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024.

Processo nº E-20/001.002419/2023

Interessado: SECRETARIA DE LOGÍSTICA, DIRETORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Processo encaminhado pelo Núcleo de Licitações - NULIC (1360283) para análise de recurso interposto pela sociedade empresária **TENCIV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** (1353034) tendo em vista o Termo de Julgamento do Lote 1 (1353009) que declarou, em 28/12/2023, a sociedade empresária **CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVICOS LTDA.** como habilitada. Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVICOS LTDA.** apresentou contrarrazões (1355498).

Em apertada síntese a empresa recorrente apresentou seu inconformismo argumentando que a proposta detalhe da empresa declarada como vencedora estaria em desacordo com as indicações no Termo de Referência anexado ao Edital (1307928), já que o item objeto da licitação (copo descartável) seria de material poliestireno, ao passo que o edital exigiria copos biodegradáveis em material polipropileno.

Por sua vez, a **CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVICOS LTDA.** apresentou suas contrarrazões refutando as alegações da recorrente, indicando que em diligência posterior, adequou sua proposta detalhe corrigindo o material do copo plástico ofertado, conforme consta em detalhes no relatório NULIC (1360283).

Ato contínuo, o recurso foi analisado pela área técnica, a saber, a Coordenação de Material da Defensoria Pública, que, em manifestação acostada a sequência 1355498, refutou de forma fundamentada às alegações da recorrente, indicando que, após a abertura de diligência para que a licitante classificada em primeiro lugar pudesse esclarecer alguns aspectos de sua proposta, a licitante corrigiu, de modo que esclareceu-se que o material era de fato polipropileno, como constava no catálogo inicial apresentado (1345361) e como já havia sido indicado na nota técnica 5 (1351722).

Por fim, a Comissão de Pregão se manifestou em concordância a Coordenação de

Material, sugerindo o desprovemento do recurso, para que seja mantida a declaração de vencedor para a licitante **CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVICOS LTDA.**, **a proposta de preços foi readequada após Diligência realizada, sem alteração do valor negociado.**

Diante do exposto, **acolho** as manifestações da Coordenação de Material (1355498) por suas análises fundamentadas, incorporando as mesmas como razão de decidir, de forma que, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **TENCIV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** (1353034) , para no mérito, **negar provimento, determinando a manutenção da declaração de vencedora para a licitante CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVICOS LTDA.**

Encaminhe-se à **Coordenação de Licitações - CL** em prosseguimento para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS, Defensor Público**, em 12/01/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1365603** e o código CRC **3ACA2DD2**.

Referência: Processo nº E-20/001.002419/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br